

LEI Nº 1047/07

“Cria o conselho Municipal de Desenvolvimento do município de Dianópolis e dá outras providências.”

Eu, José Salomão Jacobina Aires, Prefeito Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

DO CONSELHO

Art. 1º - Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO DO MUNICIPIO DE DIANÓPOLIS órgão de assessoramento e cooperação governamental, através da participação direta da comunidade, representada por seus segmentos sociais, na administração pública, tendo por finalidade propor, fiscalizar e deliberar matérias referentes a sua competência, nos termos desta lei complementar.

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 2º - Competem ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano do Município de Dianópolis as atribuições:

- I - Promover a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras da cidade, tornando-se por base, no que respeita ao traçado e zoneamento urbano, as disposições legais e o projeto já existente;
- II - construir comissões de trabalho e solicitar assessoria de técnicos especializados, para promover os estudos necessários para a elaboração do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano ou a eles



complementares, do Código de Obras, e a área de interesse específico do Município, incluindo consulta junto à comunidade;

III – colaborar com a equipe técnica encarregada da elaboração e implantação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Códigos de Obras;

IV – emitir parecer sobre a redação final do Projeto de Lei de criação do Plano Diretor de Desenvolvimento e do Código de Obras, para que seja apreciado pelo Executivo Municipal e votado pelo Legislativo Municipal;

V – emitir parecer sobre Projeto Lei e de Decretos necessários à atualização e complementação do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano e do Código de Obras, para que seja apreciado e votado pelo Legislativo;

VI – promover acesso universal ao saneamento ambiental, com solução para abastecimento de água, esgoto, resíduos sólidos, pavimentação, drenagem e arborização por meio de consórcio;

VII – implantar a política de habitação;

VIII - garantir que os programas, projetos e ações nas áreas de planejamento urbano, habitação, saneamento, transporte e mobilidade sejam ambientalmente sustentáveis, priorizando, na utilização dos recursos hídricos, às questões relativas ao esgotamento sanitário e à criação de políticas voltadas para situações emergenciais, com recursos definidos no orçamento;

IX – apreciar e validar a proposta orçamentária do PPA e LDO relacionada ao desenvolvimento urbano antes do envio a Câmara Municipal;



X – aplicar a legislação do Município atinente ao desenvolvimento urbano, estabelecendo-lhe interpretação uniforme, inclusive nos casos omissos ou que, embora previstos, suscitem dúvidas;

XI – opinar sobre as alterações dos padrões urbanísticos estabelecidos pelo Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

XII – manifestar-se sobre quaisquer assuntos que lhe forem submetidos pelo Prefeito, Câmara Municipal, ou por um ou mais Conselheiros, em matéria de sua competência.

DA REPRESENTATIVIDADE

- a) – 40% (quarenta por cento) representantes do Poder Público;
- b) – 60% (sessenta por cento) representantes da Sociedade Civil;

Art. 3º - O conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será composto por um número ímpar de membros, que atuarão por período de 2 (dois) anos, sem prejuízo de recondução, e escolhidos de acordo com o seguinte critério:

a) 4 (quatro) representantes do Executivo Municipal, dos quais necessariamente 2 (dois), são membros natos, escolhidos pelo Prefeito entre técnicos do departamento de engenharia da Prefeitura e os outros 2 (dois) serão indicados pelo Prefeito, por sua livre escolha, assim como seus suplentes;

b) 7 (sete) representantes de entidades classistas, que pelas técnicas de que tratam ou pelas classes que congreguem, constituem elementos ponderáveis da opinião cidadina,



cabendo a cada um a indicação de um membro titular e um suplente;

c) 4 (quatro) representantes de entidades comunitárias regulamente constituída no Município de Dianópolis, devendo ser observadas a paridade entre as entidades que congreguem veranistas e moradores locais, cabendo a cada um das classes, (veranistas e moradores locais), a indicação de 3 (três) titulares e 3 (três) suplentes;

Parágrafo Único – As entidades referidas na letra “c” deverão estar reconhecidas junto aos poderes públicos constituídos e, registradas no Cartório de Registros Especiais.

DO CONSELHO DAS ENTIDADES

Art. 4º - dentre as entidades de classes referidas na alínea “b” do artigo terceiro, deverão ser convidadas a integrar o Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano as seguintes:

- a) Associação Comercial e Industrial de Dianópolis;
- b) Associação dos Construtores e Incorporadoras da Construção Civil de Dianópolis;

Parágrafo 1º - Os membros representantes das entidades classistas serão escolhidos através de Assembléia Geral de cada entidade, sendo que cada entidade indicará um titular e um suplente;

Parágrafo 2º - A eleição de nova diretoria na entidade permitirá a substituição dos respectivos representante titular e suplente, que completarão o mandato do conselheiro e suplente substituídos;

Art. 5º - Para efeito desta Lei, considera-se entidade comunitária a associação de moradores ou entidades que mesmo



com outros nome, congregue os moradores na defesa dos interesses gerais de sua comunidade, e tenha reconhecimento junto aos poderes público (Prefeitura Municipal, Cartório de Registro Especiais).

Parágrafo Único – Os membros representantes das entidades comunitárias serão escolhidos na forma do parágrafo primeiro do artigo 4º desta Lei.

Art. 6º - Não poderão ser escolhido como representantes de entidades, membros de outros Conselhos Municipais, servidores municipais que exerçam cargos em comissão, titulares de mandatos eletivos no legislativo e executivo municipal. Não poderá ainda o mesmo conselheiro representar mais de uma entidade.

Parágrafo Único – As entidades poderão indicar como seus representantes, técnicos, que pela natureza de sua formação e conhecimento possam contribuir no tratamento das questões que envolvem o Conselho Municipal do Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano, assim como manter informada a entidade a qual representa, através do relato e esclarecimento, das temas e resoluções tomadas junto ao Conselho.

Art. 7º - O membro do conselho poderá a qualquer momento perder o seu mandato, caso não obtenha voto de confiança em assembléia geral convocada especialmente para este fim, pela entidade que representa;

Parágrafo 1º - O representante cujo mandato seja submetido à confirmação, deverá ser intimado da data da assembléia geral, sendo-lhe assegurado o direito de apresentar defesa, ou justificar seus procedimentos.

Parágrafo 2º - O representante de entidade, que não obtenha voto de confiança, terá automaticamente extinto o seu mandato, independente de notificação, cabendo ao presidente da assembléia comunicar o fato ao presidente do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, juntando cópia da ata.

Parágrafo 3º - Na ocorrência do previsto no parágrafo anterior, o suplente assumirá na condição de titular, cabendo a



assembléia geral eleger representantes para atuar na condição de novo suplente.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Os conselheiros suplentes substituirão os titulares nos impedimentos e os sucederão no caso de vacância.

Art. 9º - O conselheiro Municipal de Desenvolvimento Urbano elegerá anualmente, por escrutínio secreto, o seu Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 10 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano redigirá seu Regimento Interno, o qual, após aprovação por maioria absoluta de seus membros, será submetido à homologação do Prefeito.

Parágrafo Único - O regimento interno deverá prever normas de procedimento, tais como: Sistema de votação; quorum; Instrução de processos; Prazos; Divulgação de matéria; Relatório; Consulta junto à comunidade e órgãos competentes; substituição de membros titulares e suplentes, etc.

Art. 11 - O conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano reunir-se-á ordinariamente no mínimo 1 (um) vez por mês e, extraordinariamente quando convocado pelo Prefeito Municipal, Câmara Municipal ou por um terço dos conselheiros.

Parágrafo Único - As sessões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria absoluta dos membros do Conselho.

Art. 12 - Os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão emitidos por deliberação da maioria simples dos presentes.

Art. 13 - Os pareceres do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano serão encaminhados ao Prefeito, para avaliação e disposição.

Art. 14 - Rejeitado o parecer do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano, por parte do Executivo Municipal, a matéria retorna ao Conselho para novo parecer.



Art. 15 – Acolhido o parecer, sendo necessário, o Prefeito encaminhará projeto de Lei à Câmara de Vereadores pra apreciação da matéria.

Art. 16 - O exercício do cargo de Conselheiro no Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano será considerado de relevância para o Município, de caráter cívico, não remunerado.

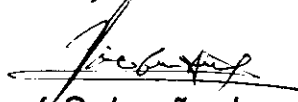
Art. 17 - O município deverá providenciar a divulgação das resoluções do Conselho Municipal de Desenvolvimento Urbano.

Art. 18 – O Município providenciará a infraestrutura necessária ao funcionamento do Conselho.

Art. 19 – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão à conta de dotação orçamentárias próprias.

Art. 20 – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Dianópolis,
Estado do Tocantins, aos 15 (quinze) dias do mês de outubro de 2007.*


José Salomão Jacobina Aires
Prefeito Municipal